

**PARECER N.º 917/CITE/2022**

**Assunto:** Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro  
Processo n.º CITE-FH/4682/2022

**1.1.** A CITE recebeu, a 25.11.2022, via CAR, do ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível pelo solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de ...na entidade empregadora supra identificada.

**1.2.** Em 24.10.2022, a entidade empregadora rececionou um pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível da requerente.

**1.3.** A trabalhadora solicita que lhe seja atribuído «horário fixo de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h».

**1.4.** Assenta, o seu pedido, na necessidade de prestar assistência inadiável e imprescindível ao filho menor, de três anos de idade, uma vez que o outro progenitor é ..., ausentando-se por longos períodos de tempo. Sem referência ao prazo para que o pedido perdure, presume-se que a requerente o faça pelo limite legal, ou seja, até que a criança perfaça 12 anos de idade – cf. artigo 56.º/1 do CT. E apensa declaração de conteúdo equivalente ao de viver com o menor em comunhão de mesa e habitação.

**1.5.** Em 15.11.2022, o empregador responde à trabalhadora, apresentando os motivos que justificam a sua intenção de recusa.

**1.6.** Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, «no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, o empregador comunica ao trabalhador, por escrito, a sua decisão», data essa que terminou em 14.11.2022.

**1.7.** Mas a intenção de recusa só foi remetida à trabalhadora um dia depois do limite legal.

**1.8.** Dispõe a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que se considera o solicitado pelo trabalhador aceite «nos seus precisos termos» «se [o empregador] não

comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido».

**1.9.** Analisado o processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora contém todos os elementos legalmente exigidos, i.e., horário a praticar, (presunção do) prazo para que o mesmo perdure e declaração de conteúdo equiparável a morar com o menor em comunhão de mesa e de habitação.

**1.10.** Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022**